COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.600, DE 2019

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que "cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências", para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros no Cerrado.

Autor: SENADO FEDERAL - JORGE

KAJURU

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O ilustre Senador Jorge Kajuru propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que o Cerrado seja considerado área prioritária para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

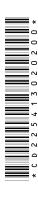
O autor justifica a proposição afirmando a importância do Cerrado, do ponto de vista da biodiversidade e da produção de água, e lembrando o acelerado processo em curso de destruição do bioma.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



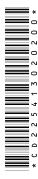


O Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, tem por objetivo "desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira".

A gestão dos recursos do Fundo é feita por um Conselho Deliberativo, presidido pelo Ministro do Meio Ambiente e com a seguinte composição:

- I três representantes do Ministério do Meio Ambiente;
- II um representante do Ministério do Planejamento,
 Orçamento e Gestão;
- III um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- IV um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
 - V um representante da Agência Nacional de Águas ANA;
- VI um representante da Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente ABEMA;
- VII um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente ANAMMA;
- VIII um representante do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento FBOMS;
- IX um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência SBPC;
- X um representante de organização da sociedade civil, de âmbito nacional, indicada pelo Conselho Nacional do Meio
 Ambiente - CONAMA: e
- XI cinco representantes de organizações não-governamentais ambientalistas, na proporção de um representante para cada região geográfica do País.





Não há dúvida sobre a importância do bioma Cerrado, do ponto de vista da biodiversidade, da produção de água e muitos outros serviços ambientais, importância essa que exige a implementação de políticas públicas que assegurem sua conservação. A conservação do Cerrado, entretanto, é um entre muitos outros problemas ambientais graves que precisam ser enfrentados pelo Poder Público e que demandam recursos para isso. Decidir onde aplicar recursos escasso é matéria complexa, que demanda sempre análise técnica e negociação política e depende da conjuntura. Como se pode ver pelo que dispõe a legislação em vigor, as decisões do Fundo Nacional de Meio Ambiente são tomadas com a participação de todos os setores governamentais e da sociedade civil interessados nas questões ali tratadas. No nosso entendimento, portanto, as decisões sobre a alocação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente devem estar a cargo do seu Conselho Deliberativo.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1600/2019.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado NELSON BARBUDO Relator

2022-6618



